



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2012/2017

## AUTORIZA PARCERIA EXPERIMENTAL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM LINHAS DISTRITAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias experimentais a título precário, para a prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, em linhas distritais, denominadas São João de Garrafão/Santa Maria de Jetibá/Sede e IFES/Caramuru/Santa Maria de Jetibá/Sede.

**Art. 2º.** O prazo das autorizações precárias experimentais é limitado a 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** Os parceiros experimentais se obrigam a fornecer mensalmente relatórios a Secretaria de Transportes, para fins estatísticos de apuração de custos e fixação de tarifas, objetivando viabilizar a abertura e o processamento de processos licitatórios, na modalidade de Concorrência Pública, para a concessão desses serviços públicos.

**§1º.** Os relatórios mensais conterão, no mínimo, os seguintes elementos, podendo a Secretaria de Transportes, em qualquer época da urgência do contrato, exigir outras informações complementares:

- a) O número de passageiros pagantes;
- b) O número de passageiros isentos (idosos maiores de 65 anos, crianças menores de 0 a 05 anos e outros autorizados por Lei);
- c) O número total de passageiros transportados;
- d) O quantitativo de combustível consumido no mês;
- e) As despesas mensais com salário do motorista e cobrador, com os respectivos encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas, inclusive o 13º salário;
- f) Os gastos realizados no mês, com a manutenção dos veículos;
- g) O faturamento bruto mensal da linha.

**§2º.** Todas as informações dos relatórios mensais deverão ser comprovadas pelos relatórios diários e documentos fiscais respectivos.

**Art. 4º.** As autorizações precárias serão formalizadas por contratos de parcerias, ficando as parcerias isentas de taxas e impostos municipais no período correspondente.

**Art. 5º.** Com base nos dados estatísticos, a partir do 7º (sétimo) mês de vigência da parceria, o Poder Executivo Municipal promoverá a abertura do procedimento licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa para o Município e a concessão dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**Art. 6º.** As autorizadas deverão manter os coletivos para o transporte de passageiros em perfeitas condições de manutenção, segurança, limpeza e higiene, com veículos previamente vistoriados e licenciados pelos órgãos de trânsito e pela Secretaria de Transportes.

**Art. 7º.** A operacionalização e fiscalização das autorizações precárias serão de competência da Secretaria de Transportes.

*Hilário Roepke*  
Prefeito Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º.** Os contratos de parcerias estabelecerão as cláusulas e condições para a prestação dos serviços de transporte coletivo, de acordo com a Lei Municipal nº 1381/2011, inclusive com previsão das hipóteses de rescisão unilateral pelo Município, por violação das condições prestadas.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Agosto de 2017.



**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

LEI Nº 2013/2017

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E SOCIEDADE CIVIL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, COM REPASSE FINANCEIRO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebração de termo de fomento entre o Município e a SCVB-SMJ - Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Santa Maria de Jetibá, para repasse de recursos no montante de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único.** Os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a iniciar-se em Setembro do corrente exercício, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) e a última no mês de Agosto do exercício seguinte, conforme estabelecerão os termos da parceria;

**Art. 2º.** Os recursos financeiros se destinam à pagamentos de acordo com os programas apresentado pela SCVB-SMJ, vinculado à Secretaria de Gabinete, cujos repasses se destinam ao custeio de: combustível, seguro DPVAT, licenciamento de veículos, sistemas de comunicação via rádio, telefonia e internet, fretes, taxa de transporte, pedágio, transbordo, armazenagem, permanência de pátio e estacionamento, serviços de manutenção e reformas de viaturas, equipamentos e instalações, serviços de contabilidade, passagens, hospedagem, alimentação e uniformes.

**Parágrafo Único.** Sob pena de violação ao termo de fomento, a organização da sociedade civil beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS, as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), descontado dos empregados e dos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Os repasses financeiros decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Gabinete: 002001.061220082.078 – Segurança Pública; 33.50.43.0000 – Contribuição – Ficha: 015.

**Art. 4º.** A organização da sociedade civil beneficiária prestará contas dos recursos repassados, na forma e nos prazos fixados no termo de fomento.

**Parágrafo Único.** Será rejeitada a prestação de contas que não atender às disposições do Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei, ainda, salvaguardando as demais causas previstas em lei própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até o termo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Setembro de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

LEI Nº 2014/2017

ALTERA ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº 1948/2017.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Artigo 1º., da Lei Municipal nº 1948/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebração de convênio entre o Município e a Fundação Hospitalar Beneficente “CONCÓRDIA”, através de TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, para repasse no montante de R\$ 2.725.500,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)***

***Parágrafo Único. Os recursos serão repassados em 11 (onze parcelas mensais), sendo a primeira parcela de repasse no mês de fevereiro de 2017, no valor de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), as parcelas dos meses de março a agosto de 2017 no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), a parcela do mês de setembro de 2017 no valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) e as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2017 no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais). A primeira parcela será repassada no ato da assinatura do Termo e a última será repassada no dia 10/12/2017, que serão aplicados conforme Plano de Trabalho a ser anexado ao Termo de Convênio e seus aditivos.”***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** revogando-se as disposições em contrário .

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Setembro de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

LEI Nº 2015/2017

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES PARA USO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E IMPLEMENTOS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria em Acordo de Cooperação entre o Município de Santa Maria de Jetibá-ES e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de Santa Maria de Jetibá/ES.

**Art. 2º.** Ficam permitidas as parcerias de posse, uso e guarda dos equipamentos, mobiliários e implementos na forma do Anexo Único desta Lei, indicando expressamente a entidade beneficiária.

**Art. 3º.** Os prazos, direitos e obrigações das parcerias de que trata a presente lei, serão previsto nos Termos de Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** Caberá às entidades beneficiárias o zelo pelos bens cedidos, sendo obrigadas a efetuar todas as manutenções necessárias, arcando com todos os custos inerentes ao consumo e manutenção dos mesmos.

**Art. 5º.** Revogam-se na íntegra as leis 1.744/2015 e 1.937/2016, assim como as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Setembro de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

### ANEXO ÚNICO

ITEM	ENTIDADE BENEFICIADA	DESCRIÇÃO DOS BENS
01	Associação de Moradores e Agricultores Familiares da Comunidade Zummach AMAF-ZUMMACH	01 (um) Trator de Pneu New Holland-TL75E, 4x4 série L7ECR416128-chassi Z9CB58945
		01 (uma) Batedeira de Cereais BC 80-III-Marca NUX-Série JN0300-para trator universal - PRONAF/2002 - RP 8714
		01 (uma) Bomba de óleo marca MAC - LUB Patrimônio 10084
		01 (uma) Bomba de graxa MAC 40
		01 (um) Arado Baldan - série 60195197-904
		01 (um) Arado Baldan - série 078964002005
		01 (um) Carreta Agrícola para trator, marca Chiumento, série 006 - SEAG/2009 - RP 8914 Estadual
		01 (um) Veículo Caminhão com Baú Isotérmico Ford Cargo 816 - bfveads7ebs - 68263. placa OYJ-2401 - RP 16079.
		01 (um) Trator Agrícola Compacto Valmet 785 4x2 S/Hi Trac. - série: 0785.2W.47046 Mont.0785.FA.74293 motor: 229.044.07944
		01 (uma) Enxada Rotativa para trator 75cv - marca Mecrul - modelo ERP 200 7 fl. série 23002 - RP 16419 Estadual
		01 (uma) Grade
		01 (uma) Carroça Cemag - FA3/555 - série A 0075/98
		200 (duzentas) Caixas Plásticas para hortaliças - F.06/2013
		01 (um) Veículo Caminhão Tipo Baú-marca Ford Cargo 816-chassi: 9BFVEADS7EB68263-ano 2014-placa OYJ-2401 - SEAG 0279/2014 - RP.16079.
		200 (duzentos) Caixas Plásticas. F.4/11/2015
01 (uma) Rotativa		
02	Associação de Pais, Ex-Alunos e Alunos da Escola Família Agrícola de São João de Garrafão APEAEFA	01 (um) Veículo- Tipo Pick-UP, marca Chevrolet - modelo Montana 1.4 ECONO FLEX, cor branco - chassis 9bgca80x0fb 118923 - ano 2014/2015 Operacional - Placa OYJ-3935 - SEAG 026/2014 - RP16102 Estadual
03	Associação dos Agricultores Familiares de Rio Taquara - AART	01(um) Trator de Pneu Valtra 785, 4x4 com HI Trac tipo 07854 GA 79355 - PRONAF/2002
		01(uma) Grade Marca:BALDAN N.AB28X2X35 DR-Nº 73896001002 - PRONAF/2002
		01 (uma) Batedeira de Cereais IN 0301, BC 80-III-Marca NUX-para trator universal - PRONAF/2002
		01 (uma) Bomba de graxa
		10 (dez) unidades de Tambores de óleo de 50 litros vazios
		01 (uma) Bomba de óleo Mac Lub Patrimônio 10387
		01 (um) Arado Marca Baldan nº AF - 4X28X6.00 LCDG, série 078964002001
		01 (uma) Lamina traseira Santa Isabel - série A28D0099
		01 (uma) Enxada rotativa série 4157
		01 (uma) Carreta azul, marca VMAQ, modelo B.970 - 4 ton série 449742 - SEAG 088/2014 e 0260/2014 - RP 16415 Estadual
		01(uma) Enxada Rotativa MEC-RULL,modelo ERP 200/8 FLsérie23710-RP16423 Estadual
		01 (um) Trator Agrícola 75 cv - marca New Holland - modelo TT 4030 - 4X4 - chassis HCCZ4030KECG32666 - série 404697 - RP 16492 Estadual
		300 (trezentas) Caixas plásticas Ano 2015
		02 (duas) Cadeira Tipo secretária - Patrimônio 16310 e 16313
		02 (duas) Mesa Tipo secretária - Patrimônio 16276 e 16289
		01 (uma) Impressora BR 89 FFP1R6 - Patrimônio 16112
01 (uma) Carroça CEMAG FA3/555 - série A3262/2000		

*Alcides Roepke*

CÓPIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

04	<b>Associação de Agricultores (as) Rurais de Recreio, São José do Rio Claro, Alto Recreio, Santa Luzia, Rio Nove e Rio Bonito - AGROUNI</b>	01 (um) Trator Agrícola Valtra BL 88, tração 4x4, motor EU, série BL 88215007, chassi 000L884508M000290, ano de fabricação 2008 - Patrimônio 14527
		01 (uma) Batedeira de Cereais BC 80 – MAXUR – série 84335200
		01 (uma) Enxada rotativa RSF 1700 – série 8432 – 2900
		01 (um) Arado 3 X 28 – série 8432.1000 - Kohler
		02 (duas) Cadeira Tipo secretária - Patrimônio 16300 e 16309
		02 (duas) Mesa Tipo secretária - Patrimônio 16288 e 16277
		01 (uma) Carreta azul - marca VMAQ - modelo 04 TON - SEAG 088/2014 e 260/2014 - RP 16416
05	<b>Associação de Produtores Familiares Orgânicos de Santa Maria de Jetibá/ES - AMPARO FAMILIAR</b>	13 (treze) Balanças eletrônicas de 15 kg, patrimônios: 18815, 18817, 18818, 18819, 18823, 18825, 18833, 18837, 18839, 18840, 18841, 18844 e 18848.
06	<b>Associação dos Produtores Rurais Bandarra Nova Esperança</b>	01 (um) Trator Agrícola com tração 4x4, Ano 2011 - 1055 TDFI YB44TM.11280 D chassi 56000211 - Motor F 7862
		01 (uma) Enxada Rotativa MEC-RUL - série 19969
		01 (um) Arado fixo 3 x 26/28 F3, série 602423410001003
		01 (um) Trator New Holland, série T75CR 406495
		01 (uma) Enxada rotativa para trator 75cv, marca MecRull, modelo ERP 200 7FL, operacional, RP: 16420
		01 (uma) Batedeira de Cereais, marca Triton, modelo TR 917, operacional, SEAG 088/2014 e 260/2014 - RP 16429
07	<b>Associação dos Pequenos Produtores Agrícolas de São João de Garrafão - APPA-SJG</b>	01 (uma) Grade Baldan HI 28x 20x35 ODMA - série 1511020298
		01 (uma) Bomba de óleo DIESEL - MAC-LUB 80 - Patrimônio 10083
		02 (dois) Tambores de 200 litros
		01 (um) Trator Agrícola VALTRA Valmet.- série:22904407944 PA 71082
		01 (um) Caminhão com carroceria aberta de madeira, ano 2013, placa OVF-8849
		01 (uma) Roçadeira Baldan, modelo RP 1500-2 FC SSE , série 15 160/3058/2000
		01 (uma) Batedeira Triton, Mod. TR 917 série 54337 - SEAG 088/2014 e 260/2014 - RP 16428 Estadual
		01 (uma) Enxada Rotativa MEC-RULL, Mod. ERP 200 7 FL série 23901 - SEAG 088/2014 e 260/2014 - RP 16421 Estadual
		200 (duzentas) Caixas Plásticas Ano 2015
		01 (uma) Máquina p/pré-limpeza e classificação de feijão
		01 (uma) Máquina p/ empacotar Produtos granulados (feijão) - Automática, marca Matisa – série 067/2002 - Patrimônio 9826
		01 (um) Arado Baldan- série 1506023471
		01 (uma) Balança 150 kg – série 71845 ano 2003
		01 (um) Compressor PALD série 4008109
		01 (uma) Batedeira de Cereais BCI 500
		01 (uma) Rotativa Cemag MS60c-SÉRIE T 35888
		01 (um) Espalhador de calcário
		02 (duas) Cadeira Tipo secretária - Patrimônio 16314 e 16312
		02 (duas) Mesa Tipo secretária - Patrimônio 16284 e 16293
		01 (uma) Impressora Patrimônio 16116
08	<b>Associação de Produtores Agrícolas de Caramuru APAC</b>	01 (uma) Rotativa Seletiva MEC RULL - N°24035
		01 (uma) Bomba de graxa 10 litros
		01 (uma) Bomba de óleo Marca MAC-LUB 80 - Patrimônio 10082
		01 (uma) Carroça série FA35FBSS - nº A00382/99
		01 (um) Arado Baldan - série 1506023470 mod: AF-3x28x6-00 MMSRCDG.
		01 (uma) Batedeira de cereais BC-80III-PRONAF/99
		01 (uma) Grade Baldan nº 1511020282 - MOD: H1-28X20X3.50dma

*Alcino Riepke*

**CÓPIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

		01 (um) Trator agrícola JOHN-DEERE 5303 - chassi 1BM5303XTA0090765 - Série:3035/51001307
		10 (dez) Tambores Plásticos de 50 litros
		02 (duas) Cadeira Tipo secretária - Patrimônio 16303 e 16301
		02 (duas) Mesa Tipo secretária - Patrimônio 16286 e 16275
		01 (uma) Impressora BR 89 FFP1S1 CB 710-64002 - Patrimônio 16111
		01 (uma) Enxada Rotativa MEC-RULL - modelo ERP 200 7 FL - RP 16422 Estadual
09	<b>Associação de Agricultores Familiares, Proprietários e Moradores de Córrego Simão e Região Visinha - AAPM-CS</b>	01 (um) Trator Agrícola Diesel, Nº Série: T 75CR406473 - 75 CV - MARCA NEWHOLLAND - MODELO TT 4030 - 4X4 - CHASSIS HCCZ4030VECG24345 - RP 16783 Estadual
		01 (uma) Enxada Rotativa MEC-RULL 8FL, série 23656 - SEAG 088/2014 e 260/2014 - RP 16424 Estadual
		01 (uma) Carreta Cemag - 4 ton - MODELO FLECHA AGUA - CHASSIS A323611213 - RP 16799 Estadual
		01 (um) Arado Tatu - TIPO FIXO PARA TRATOR 75 CV - MARCA KOHLER - MODELO ARF 328 - série 14/3102 - RP 16845 - Estadual
		01 (uma) Grade Aradora série 003191
10	<b>Cooperativa Agroindustrial de Garrafão GARRAFÃOFRUIT</b>	01 (um) Enxada rotativa MEC-RUL - Série 17147
		01 (um) Arado fixo 3 x 26/28 F3, Nº da série: 60224722001005
		01 (um) Trator agrícola 1154-4 Completo, com tração 4x4. Chassi 610M 0707 - Motor C6448
		02 (duas) Cadeira Tipo secretária - Patrimônio 16315 e 16311
		02 (duas) Mesa Tipo secretária - Patrimônio 16274
		01 (uma) Impressora BR 89 FFP1RH CB 710 - 64002 - Patrimônio 16117
		01 (uma) Cadeira almofadada Tipo secretária - Patrimônio 019648
		19 (dezenove) Cadeiras plásticas
		01 (uma) Batedeira Triton TR 917 - série 54338 - SEAG 088/2017 e 260/2014 - RP16425 Estadual
		01 (uma) Câmara Fria Med. 5,00 x 3,50 x 2,80m - 07/2001Med. 5,00 x 3,50 x 2,80m - 07/2001
		01 (uma) Máquina de empacotar Pneumática confeccionada em aço inox - 03/2011
		02 (duas) Mesa Seleccionadora fabricada em aço inox AISI 304, correia em nylon branca comp. 2,50M larg. 80CM altura 75CM. Com mesa de recepção fabricada em aço inox (chapa perfurada) Comp. 2,00M, larg.80CM Altura 75CM. 03/2011. Central Inox
		01 (um) Tanque de equilíbrio Capacidade 500 litros inox 304. 03/2011. Central Inox
		01 (uma) Bomba Positiva totalmente em aço inox AISI 304 Capacidade 3000 lt/h - 03/2011
		02 (duas) Impressora Multifuncional, jato de tinta HP 20 50 - 02/2011 - Patrimônios:18654 e 18655
		02 (dois) Computador com processador Intel Core 2 duo 2,93 ghz 2 GB 500GB, Estabilizador 300 VA, Monitor LCD 18,5" Widescreen Black; Teclado ABNT PS/2; mouse Ps2. Patrimônios:18647 e 18648
		01 (um) Fax Linea Grafite Intelbras - Patrimônio 18649
		01 (uma) Antena Celular Fixa base direcional 20 DBI, 800 MHZ; CF-820 AQUA; fio telefônico 2x22 torcido 20 metros GP cabos - Patrimônio 18650
		01 (um) Telefone sem fio TS 10 básico PT - 18651
		01 (um) CHIPCELL LEUCOTRON - 18652
		02 (duas) Mesa para computador, impressora e fotocopadora
		02 (duas) Mesa para escritório 1,20 x 0,60 com três gavetas
		02 (dois) Arquivo em aço 4 gavetas
		04 (quatro) Estante Desmontável em aço com 6 prateleiras

Hilario Roepke

CÓPIA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

		08 (oito) Cadeira Fixa quatro pés, espuma injetada em tecido preto. Patrimônios: 8697, 18702, 18698 e 18699.
		04 (quatro) Armário em aço, duas portas, quatro prateleiras
		01 (um) Not Book Dual, core 3 Gb 250 gb 15,4", Patrimônio 16.692
		01 (um) Conjunto de máquina de lavar Rotativa, e maquina de lavar rotativa de escova, confecciona em aço inox AISI 304: Central do inox. Patrimônio 18791
		01 (um) Conjunto de despulpador (Esteira de elevação, picador, batedor, despulpador e refino), capacidade 1000kg/h, totalmente confeccionada em aço inox AISI 304, frutas: maracujá, goiaba, acerola, abacaxi, manga, morango: Central do inox, série 001/006
		02 (duas) Cadeira giratória Tipo secretária S/B, cor cinco, rodízios - tecido
11	<b>Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Proprietários de São Sebastião de Belém/Rio das Pedras - AMAF BELÉM/RIO DAS PEDRAS</b>	01 (uma) Enxada Rotativa ERP 175 B. N° da série: 09071752- Patrimônio 017994
		01 (um) Arado FIXO 3 - AF DE 03 DSC LIS 26"* 60228; N° da série: 60224722001001; DATA 08/2010 - Patrimônio 017997
		01 (um) Trator agrícola 1155 Completo, com tração 4x4. MODELO YA44TA./1280, Chassi 610 M 1244-Motor C6558; Ano 2010 - Patrimônio 018001
		02 (duas) Cadeira Tipo secretária - Patrimônio 16302
		02 (duas) Mesa Tipo secretária - Patrimônios: 18294 e 18278
		01 (uma) Impressora BR 89 FFP1R9 - Patrimônio 16115
		01 (um) Computador Completo - Patrimônio 019516
		01 (uma) Batedeira de cereais TRITON TR 917 série 54334 - SEAG 088/2014 e 260/2014 - RP 16426 Estadual
		100 (cem) Caixas Plásticas F. 25/04/2016
12	<b>Associação dos Agricultores Familiares de Rio Plantoja - AAGFRP</b>	01 (um) Trator agrícola Yanmar 1155-4 Completo, com tração 4x4. Chassi 610M 1243 - Motor C6193;
		01 (um) Arado fixo 3 x 26/28 F3, N° da série: 585018001004;
		01 (uma) Enxada rotativa MEC-RUL
		05 (cinco) Tambores plásticos de 50 litros
		01 (um) Batedeira Triton TR 917, série 54336 - SEAG 088/2014 e 260/2014 - RP16427 Estadual
		01 (uma) Grade hidráulica para trator 75 cv - marca Kolher - modelo GH 28x 20 série 14/103 - RP 16846 Estadual
13	<b>Associação Pomerana de Agricultores de Barracão do Rio Possmoser, Rio Cristal, Rio Pantoje, Rio Aaprecida, Rio veado e Rio Possmoser AGRO RIOS</b>	01 (um) Trator Yanmar - 1055-DT, tração 4x4, motor 7243, série YB44TM12280D, chassi 56000210, Ano 2011.
		01 (uma) Batedeira de Cereais BC 80 - Somassey (Osório) - Série 2008-04
		01 (uma) Enxada rotativa MEC-RUL - série 19968
		01 (uma) Máquina de pré-limpeza e Piladora de café Pré-limpeza, separação de fibras, descasque, separação de cafés - N°1373 ano 2000 Tipo CONA
		01 (um) Arado BALDAN fixo, modelo AFL 3 x 28, série 1004 - RP 8849 Estadual
		01 (uma) Máquina de selecionar e limpar cebola - marca Fiore - MQ 0600 - Série:0900 - Patrimônio 0109492 - RP 9189 Estadual
		10 (dez) Tambores plásticos 50 litros para combustível
		01 (uma) Bomba de graxa
14	<b>Associação dos Produtores Santamarienses em Defesa da Vida APSAD-VIDA</b>	02 (duas) Bancada para embalagem de verdura 2x80x1,00 mt, inox AR 304 n° 20 c/ pés 080 cm alt. em tubo galvanizado.
		01 (uma) Enlace Monocanal Central + conversor c/ Antena e infraestrutura
		01 (um) Micro computador Intel Celeron, monitor Samsung e estabilizador
		01 (uma) Impressora Canon I 250 12 PPM
		01 (um) Transformador Monofásico 15 KVA c/ para-raio
		01 (uma) Mesas Administradoras c/ 4 gavetas
		01 (um) Armário Fechado cinza
		01 (uma) Câmara frigorífica Ind. p/ resfriamento méd. 3.00 c/ 3.00L, 3.00 A
		01 (uma) Mesa p/ computador (Delta) tampo laminado cinza, Méd. 1.30x1,30x0,74 c/ quatro gavetas e suporte p/ teclado, CPU e estabilizador.
		30 (trinta) Cadeiras c/ braço Giardino

*Hilário Riepke*

**CÓPIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

		01 (um) Embaladora Imcomp. Aço inox OS 311
		01(uma) Balança Eletrônica Balmak-150 kg s/ coluna nº 0616 Mod. BK 50 ano 2003 P. inmetro 023/99
		01 (uma) Bomba c/caixa d'água e conexões
		01 (um) Fogão Industrial 04 bocas, com forno.
		01 (um) Armário c/ 04 gavetas de inox
15	<b>Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Maria de Jetibá - CAF/SMJ/ES</b>	01 (um) Veículo Tipo Pick-Up, Marca Ford, Modelo Courier L 1.6 Flex, Cor Branca, Operacional, RP: 9868, Placa: 7678 – Chassis: 9BFZC52P5BB 901514.- Placa MSK 7678 - RP 9868 Estadual
		01 (um) caminhão Baú Isotérmico, 0Km, cor branca, diesel, PBT mínimo 8.150Kg, 156 cv, Placa PPQ5787 - Convênio Federal nº 805633/2014 DEC. 1048/2017.
16	<b>Associação de Moradores, Agricultores Familiares e Proprietários de Alto São Sebastião HORTCAF</b>	01 (uma) Enxada Rotativa ERP 175 B. série: 090717146
		01 (um) Arado fixo 3 x 26/28 F3, série: 60224722001004
		01 (um) Trator agrícola 1155 Completo, com tração 4x4. Chassi 61OM 1245 – Motor C6448; Patrimônio 18000
		01 (um) Computador Completo - Patrimônio 019520
17	<b>Associação dos Produtores de Leite e Derivados do Distrito de Garrafão</b>	01 (uma) Picadeira/Ensiladeira Marca Nogueira ano 08/2004 série 54/9351
		01 (uma) Picadeira/Ensiladeira MAXXIUN série 236 JF50, com T90
18	<b>Conselho de Escola de 1º Grau "Fazenda Emílio Schroeder"</b>	01(um) Micro Trator Tobata com enxada rotativa-Yanmar TC14 82 YD0560-Pat. 9778
		01 (uma) Carroça tracionada série 9779
		01 (uma) Roçadeira para Micro Tobata – Série 665
19	<b>Associação Pomerana de Agricultores (as) de Rio Claro, Barra do Rio Claro e Rio Triunfo - POMMER</b>	01 (um) Trator Agrícola Tração 4x4, (2011) – 1055 TDFI YB44TM.11280 D Nº de série: chassi 5600 0210 – Motor F7247.
		01 (um) Trator agrícola Valtra – BL 88, tração 4x4, motor EU, série BL 88215004, chassi 000L884S08M000286, Ano 2008 - Patrimônio 14528
		01 (uma) Batedeira de Cereais BC 80 – Somassey (Osório) – Série 200804
		01 (uma) Enxada rotativa RSF 1700 – série 8432-2900
		01 (uma) Enxada rotativa MEC-RUL- série 110819967
		01 (um) Arado reversível 3 x 28 – série 8432.1000
		01 (um) Conjunto para beneficiamento de café, lavagem, descascamento, desmucilagem, composto de lavador e separador de café – capacidade 10.000 litros/hora. L 52.10P n: 979 anos 2000 - Patrimônio 7947
		01 (uma) Grade Baldan - série 5022010812
		01 (um) Arado Baldan - série 60242341001001
		01 (uma) Enxada Rotativa Cemag - série T38430
		01 (uma) Batedeira de Cereais B 380- Magtron- série 298263
		01 (uma) Lamina traseira Tatu- série 0997/275770
		01 (uma) Máquina de pilar café Palini&Alves - série 980
		02 (duas) Tipo secretária - Patrimônios: 16299 e 16298
		02 (duas) Mesa Tipo secretária - Patrimônios: 16280 e 16285
		01 (uma) Impressora BR 89 FFP1QJ - Patrimônio 16121
		01 (uma) Lâmina PATS – série – A 28 – DO 100

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

LEI Nº 2016/2017

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO DE 2018-2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I, da Constituição Federal, e artigo 150, I, da Constituição Estadual, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;


b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 3º.** As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias são os correspondentes aos programas, metas e ações especificadas para o referido exercício nos Anexos desta Lei.

**Art. 4º.** As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

**Art. 5º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

**Art. 6º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo Único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo dos programas.

**Art. 8º.** O Plano Plurianual de 2018/2021 e seus programas serão avaliados anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar a Secretaria responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;
- IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
- V - alterar e/ou incluir as ações prioritárias previstas na Lei Municipal nº 1.859/16 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, adequando-se às ações previstas neste Plano Plurianual.

**§1º.** Os responsáveis pela execução dos programas deverão registrar as informações referentes à execução física das respectivas ações.

**§2º.** As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Setembro de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

LEI Nº 2017/2017

### **CRIA O PROGRAMA “PROGRAMA DE MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES REGIONAIS (CRIOULAS) E COMERCIAIS, MUDAS E GEMAS PARA AGRICULTORES FAMILIARES”.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “PROGRAMA DE MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES REGIONAIS (CRIOULAS) E COMERCIAL, MUDA E GEMAS PARA AGRICULTORES FAMILIARES”, que tem como base o desenvolvimento agropecuário regional, para atendimento às Famílias Agrícolas e Agricultores de Pequeno Porte, através de políticas produtivas e transferência tecnológicas, com o objetivo de resgatar a produtividade de produtos agrícolas regionais e comerciais através da distribuição de sementes, mudas e gemas desenvolvidas em parceria com o INCAPER (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural), considerando:

- a) - Semente: são frutos provenientes das colheitas das pesquisas e melhoramentos, separadas e preparadas para a produção agrícola.
- b) - Mudas: estrutura vegetal de qualquer espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada convenientemente produzida e que tenha finalidade específica de plantio.
- c) - Gemas: material de origem vegetal, extraídas das plantas adultas, para propagação por métodos de enxertia ou estaquia;

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer sementes, mudas e gemas aos Agricultores Familiares e de Pequeno Porte do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, portadores da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

**Art. 3º.** Os produtores beneficiados com sementes, irão cultivar as mesmas em sua propriedade, devendo, quando da colheita, efetuar a devolução do mesmo tipo e quantitativo de sementes que recebeu.

**Parágrafo Único.** As mudas e gemas, não serão passivas de devolução, por não se tratar de colheita sazonal, mas de extração do plantio permanente.

**Art. 4º.** O levantamento da demanda de sementes, mudas e gemas ficará a cargo da Secretaria de Agropecuária, respeitando a disponibilidade e proporcionalidade.

**Art. 5º.** Para habilitar-se ao Programa, o produtor deve inscrever-se junto a Secretaria de Agropecuária, apresentar as documentações necessárias, preencher o termo de recebimento, onde estão descritos os nele direitos e deveres das partes.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal fica autorizado a expedir regulamentos ou normas para efetivação do programa através de Decreto, bem como determinar fiscalização nas propriedades dos beneficiários, sobre a efetiva utilização das sementes, mudas e gemas para o fim que se destinam.

**Parágrafo Único.** Para a fiscalização de que trata o *caput*, o Executivo Municipal poderá estar acompanhado de técnicos do INCAPER, que emitirá relatório que servirá de base para tomada de decisões.

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

**Art. 7º.** Os recursos para efetivação do referido Programa será suportados por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agropecuária.

**Art. 8º.** As condições, periodicidade e prazos de duração da oferta e restituição das sementes do Programa será estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Setembro de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

LEI Nº 2018/2017

**ALTERA O § 2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL 995/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 1981/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPS/SMJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, constante do processo administrativo de n.º 013887/2017.

**Art. 2º.** O § 2º, do art. 2º, da lei municipal de n.º 995/2007, alterado pela lei municipal 1.981/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

[...]

§ 2º O valor presente dos aportes abaixo listados segue o montante e a ordem de pagamento da tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	12,97%	4,95%	1.263.289,80	105.274,15
2018	11,00%	11,00%	15,71%	5,58%	1.440.000,00	120.000,00
2019	11,00%	11,00%	15,71%	9,21%	2.400.000,00	200.000,00
2020	11,00%	11,00%	15,71%	11,40%	3.000.000,00	250.000,00
2021	11,00%	11,00%	15,71%	13,55%	3.600.000,00	300.000,00
2022	11,00%	11,00%	15,71%	15,65%	4.200.000,00	350.000,00
2023	11,00%	11,00%	15,71%	17,71%	4.800.000,00	400.000,00
2024	11,00%	11,00%	15,71%	21,91%	6.000.000,00	500.000,00
2025	11,00%	11,00%	15,71%	23,87%	6.600.000,00	550.000,00
2026	11,00%	11,00%	15,71%	25,78%	7.200.000,00	600.000,00
2027	11,00%	11,00%	15,71%	25,74%	7.260.000,00	605.000,00
2028	11,00%	11,00%	15,71%	25,69%	7.320.000,00	610.000,00
2029	11,00%	11,00%	15,71%	25,65%	7.380.000,00	615.000,00
2030	11,00%	11,00%	15,71%	25,60%	7.440.000,00	620.000,00
2031	11,00%	11,00%	15,71%	25,55%	7.500.000,00	625.000,00
2032	11,00%	11,00%	15,71%	25,38%	7.524.000,00	627.000,00
2033	11,00%	11,00%	15,71%	25,14%	7.527.000,00	627.250,00
2034	11,00%	11,00%	15,71%	24,89%	7.527.000,00	627.250,00
2035	11,00%	11,00%	15,71%	24,64%	7.527.000,00	627.250,00
2036	11,00%	11,00%	15,71%	24,40%	7.527.000,00	627.250,00
2037	11,00%	11,00%	15,71%	24,15%	7.527.000,00	627.250,00
2038	11,00%	11,00%	15,71%	23,92%	7.527.000,00	627.250,00
2039	11,00%	11,00%	15,71%	23,68%	7.527.000,00	627.250,00
2040	11,00%	11,00%	15,71%	23,44%	7.527.000,00	627.250,00
2041	11,00%	11,00%	15,71%	23,21%	7.527.000,00	627.250,00
2042	11,00%	11,00%	15,71%	22,98%	7.527.000,00	627.250,00

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal

CÓPIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

2043	11,00%	11,00%	15,71%	22,75%	7.527.000,00	627.250,00
2044	11,00%	11,00%	15,71%	22,53%	7.527.000,00	627.250,00
2045	11,00%	11,00%	15,71%	22,31%	7.527.000,00	627.250,00
2046	11,00%	11,00%	15,71%	22,09%	7.527.000,00	627.250,00
2047	11,00%	11,00%	15,71%	21,87%	7.527.000,00	627.250,00
2048	11,00%	11,00%	15,71%	21,65%	7.527.000,00	627.250,00

**Art. 3º.** A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**Art. 5º.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

**Art. 6º.** Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Setembro de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

LEI Nº 2019/2017

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RESCINDIR CONTRATO VERBAL DE COMODATO DE ÁREAS OCUPADAS A TÍTULO PRECÁRIO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS TELEFÔNICOS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a rescisão de Contratos Verbais de Comodato referentes aos seguintes imóveis:

I- Área contendo 136,03 m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis metros e três centímetros quadrados), devidamente registrada sob nº 2.115, Livro 2, junto ao RGI de Santa Maria de Jetibá, de propriedade de Edgar Vollbrecht;

II- Área contendo 29,25m<sup>2</sup> (vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), devidamente registrada sob nº 526, do Livro 2-C, junto ao RGI de Santa Leopoldina, de propriedade de Dásio José Thom;

**Art. 2º.** Benfeitorias eventualmente existentes nas áreas objeto dos Contratos Verbais de Comodato terão destinação definida pelos proprietários, vez que não constam nos acervos do patrimônio Municipal.

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as rescisões de Contratos Verbais de Comodato em situações análogas às elencadas no Artigo 1º, mediante apresentação de Requerimento devidamente fundamentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Setembro de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA